

MEMORANDO AOS CLIENTES

TRIBUTÁRIO

1º/7/2016

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECONHECE A REPERCUSSÃO GERAL DA DISCUSSÃO ACERCA DA INCIDÊNCIA DO IPI NA SAÍDA DO PRODUTO INDUSTRIALIZADO DO ESTABELECIMENTO DO IMPORTADOR >> [RE 946.648](#)

O Supremo Tribunal Federal (STJ) reconheceu, em 30 de junho de 2016, por apertada maioria, a repercussão geral da discussão atinente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na saída do produto importado do estabelecimento do importador quando não há industrialização.

De acordo com o relator, Ministro Marco Aurélio, a controvérsia será examinada sob a ótica do princípio da isonomia, na medida em que a incidência do IPI nos dois momentos - desembaraço aduaneiro e saída do estabelecimento para comercialização - implicaria em tratamento desigual entre o importador e o comerciante, ante a excessiva oneração fiscal do importador diante do industrial nacional, que arcará com o imposto uma única vez. De outro modo, a Suprema Corte examinará a adequação entre a exigência do IPI sobre a simples revenda do importador, por equiparação, frente ao núcleo material do imposto delineado pela Constituição Federal.

Além disso, o ministro relator salientou que a matéria ultrapassa o interesse subjetivo das partes, revelando-se transcendente dos pontos de vista jurídico e social, especialmente considerando o direito dos contribuintes de não serem compelidos ao duplo recolhimento do IPI sobre os bens importados e no momento da venda no mercado interno.

O reconhecimento da repercussão geral reabrirá a discussão da matéria, que, no ano de 2015, foi objeto de recurso especial repetitivo no Superior Tribunal de Justiça, quando essa Corte se posicionou pela legalidade da incidência do IPI na saída do produto industrializado do estabelecimento do importador.

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

Além dos argumentos da violação ao princípio da isonomia e ao núcleo constitucional da materialidade do IPI, o escritório vislumbra outros elementos, de ordem jurídica e econômica, que podem ser analisados pelo Plenário da Corte para a tomada de decisão sobre a controvérsia, com a possibilidade de vir a reformar, em favor do contribuinte, o entendimento manifestado pelo STJ. Por isso, o escritório se coloca à disposição para examinar e prestar assessoria jurídica na condução do assunto.

Advogados da prática de Tributário

Este memorando, elaborado exclusivamente para os clientes deste escritório, tem por finalidade informar as principais mudanças e notícias de interesse no campo do Direito. Surgindo dúvidas, os advogados estarão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais.

É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou total, do conteúdo desse memorando sem o prévio consentimento do Mattos Filho.

SÃO PAULO

Al. Joaquim Eugênio de Lima 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
T +55 11 3147 7600

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo 200 11º andar
22210-901 Rio de Janeiro RJ Brasil
T +55 21 3231 8200

BRASÍLIA

SHS Qd. 06 Cj A, Bloco C - Sala 1901
70322-915 Brasília DF Brasil
T +55 61 3218 6000

NEW YORK

712 Fifth Avenue 26th Floor
New York NY 10019 USA
T + 1 646 695 1100